



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.378 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1964.

PORTARIA N. 144 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o sr. Ernesto Horacio da Cruz, ocupante efetivo do cargo de Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, siga até aos Estados da Guanabara e São Paulo, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua repartição. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 145 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de Bibliotecário, padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição, durante o impedimento do titular Ernesto Horacio da Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 146 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 435/64-GP, de 5 de agosto de 1964, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 147 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir a Procuradoria Fiscal, até

ulterior deliberação, a bacharela Edith Marilla Maia Crespo, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 148 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Ruy da Silveira Brito, Professor Catedrático, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, para, na qualidade de representante do Estado, frequentar o curso da Escola Superior de Guerra, a contar de 10 de março p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Carvillo da Silva Braga, do cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1964.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em

exercício
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Cristiano Ferreira de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Carvillo da Silva Braga. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna, com o valor de	120,00
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 6.8.64.

Petições

0593 Maria Eliza Miranda Silva, professora nesta cidade solicitando licença para tratar de seus interesses particulares — A Secretaria de Educação e Cultura.

01069 Francisca de Souza Forte, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença para tratar de seus interesses. — A Secretaria de Saúde Pública, para despacho final.

026 Heraclito Ferrreira da

Cruz, guarda Civil, solicitando efetividade. — A Inspeção da Guarda Civil por intermédio da Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins.

0159 Raimunda Inez da Silva, orientadora de Ensino solicitando licença para tratar de seus interesses. Encaminhe-se o processo a Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0161 Valmihi Sales Mendonça funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando equiparação. A Secretaria de Saúde Pública.

0166 Helena Mendes serven-

te do Instituto de Educação do Pará, solicitando prorrogação de licença. A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

Em 13.8.64

Ofício

67 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, fazendo comunicação. Acusar recebimento e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**PORTARIA N. 124 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964**

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Mandar, que o funcionário Miguel Archanjo da Paixão, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, passe a servir, a seu pedido, junto ao Departamento de Exatarias, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 125 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Finanças do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos arts. 191, 192, . . . 194, 195, 196 e seguintes, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953,

Considerando que o Administrador da Mesa de Rendas de Abaetetuba, Sr. Sebastião Pinheiro Góes, desde o mês de Março do corrente ano, deixou de prestar contas do movimento financeiro da referida Mesa de Rendas;

Considerando que a inspeção procedida pelos funcionários Marciano Gonçalves Pereira e Márcio de Lorena Martins, na citada Mesa de Rendas, da ordem desta Secretaria, concluiu pela existência de desvio de dinheiros públicos, na importância de cinco milhões quatrocentos e nove mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.409.414,10), e constatou o desaparecimento de vários comprovantes de Receita;

Considerando que o Relatório da inspeção, com base em minuciosos balanços e tomada de contas, aponta como responsável pelo alcance e pelo desaparecimento de comprovantes de Receita, o administrador Sebastião Pinheiro Góes, que também subscreve os precitados documentos, reconhecendo assim, a procedência da imputação;

Considerando que a necessidade de apuração da falta cometida impõe o afastamento do servidor acusado;

Considerando que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa";

Considerando tudo o que consta do aludido Relatório de Inspeção, **RESOLVE:**

I — Determinar a instauração de inquérito administrativo para, através de competente processo disciplinado pelos arts. 194 e seguintes, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953, apurar a responsabilidade do sr. Sebastião Pinheiro Góes, e outros possíveis implicados no alcance e desaparecimento de comprovantes de Receita, ocorridos na Mesa de Rendas do Estado em Abaetetuba e constatados pela Inspeção procedida pelos funcionários Marciano Gonçalves Pereira e Márcio Lorena Martins, cujo relatório servirá de base para a efetivação da instrução e necessárias diligências;

II — Designar o Dr. Raul Nery Barauna, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e os funcionários Bianor Carneiro e Henio Leão, fiscais de renda, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Suspender pelo período de trinta (30) dias, a partir da data da presente, o sr. Sebastião Pinheiro Góes do exercício de suas funções, para que se proceda a apuração da falta que lhe é imputada, observado o estatuto no art. 192, da mencionada lei estadual n. 749, de 24.12.1953.

IV — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

Publique-se e dê-se ciência. Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 126 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Antônio de Jesus Oliveira Miranda, ocupante do cargo de "Contabilista", lotado no Departamento de Contabilidade, atualmente servindo no Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir, por conveniência do serviço público, no Departamento de Receita, também desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-

tado de Finanças, 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 127 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Milton Reis de Sousa, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Breja-rena, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Igarapé-Açu.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 128 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Presbítero Luiz Pimentel, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Maracanã, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas do Estado em Mojú.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 129 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Luiz Varela Guimarães, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Meia de Rendas do Estado em Capanema, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas do Estado em Vigia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 130 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Esmeraldino C. Gonçalves, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Soure, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Santa Izabel do Pará.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 131 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Geraldo Dantas da Silva, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Curralinho, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Portel.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 132 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Raimundo Atanásio Nunes, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Portel, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Curralinho.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 133 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Solon Vale da Rocha, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Curuçá, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Breves.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 134 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Sebastiana P. Cunha, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Faro, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Curuçá.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 135 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Antônio Bojanga Negro, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Marapanim, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Inhangapí.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 136 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Antero de Araújo Ferreira, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Breves, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Itaituba.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

RESOLVE:

Designar Antero de Araújo Ferreira, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Breves, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Itaituba.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 137 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Bivar dos Santos, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Afuá, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Acará.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 137 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar Antônio Bojanga Negro, atual ocupante do cargo de "Escrivão", servindo na Coletoria de Rendas do Estado em Marapanim, para exercer idêntica função junto à Coletoria de Rendas em Inhangapí.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de agosto de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 3 — DE 23 DE JULHO DE 1964

Ementa: — Aprova o Plano de Aplicação do Plano Trienal de Educação na parte relativa ao ano de 1964, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão desta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o PLANO DE APLICAÇÃO do Plano Trienal de Educação na parte relativa ao ano de 1964 que a esta acompanha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 23 de Julho de 1964.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente.

QUADRO DE APLICAÇÃO DO PLANO TRIENAL DE 1964

1—ENSINO PRIMÁRIO:

1.1.—54% para construção, ampliação e equipamento de escolas Cr\$ 183.454.007,55

1.1.1.—Construção e ampliação de escolas:

52 salas de aula (Cr\$ 3.000.000,00) ... 156.000.000,00

1.1.2.—Equipamento de escolas:

2.180 carteiras-aluno (Cr\$ 12.000,00) 26.160.000,00

52 bureaus de professor (Cr\$ 12.000,00) 624.000,00

52 quadros verdes (12.000,00) 624.000,00

Mapas murais 46.007,55

Total Cr\$ 183.454.007,55

1.2.—46% para manutenção, expansão e melhoria da rede do ensino primário, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal de ensino Cr\$ 156.275.636,07

1.2.1.—Manutenção:

10.000 caixas de giz a 400,00 a unidade 4.000.000,00

1.200 apagadores a Cr\$ 200,00 a unidade 240.000,00

47.000 resmas de papel (para 8 estudantes a 5 cadernos para cada) a Cr\$ 2.500,00 a unidade 1.175.000,00

47 grozas de lápis a Cr\$ 2.500,00 a unidade 117.500,00

21.450 canetas esferográficas a Cr\$ 150,00 a unidade 3.217.500,00

Locação de prédios e salas na base de vinte mil cruzeiros a no total de 100 salas, dando dois milhões de cruzeiros por mês 12.000.000,00

Contratação de 100 professores à base de uma gratificação mensal de Cr\$ 30.000,00 (6 meses)	18.000.000,00
1.2.1.2.—Expansão da rede escolar do ensino primário através da construção de 20 salas (inclusive equipamento) na base de Cr\$ 3.504.000,00	70.080.000,00
1.2.1.3.—Melhoria da rede do ensino:	
30 projetores fixos a Cr\$ 560.000,00 ..	16.800.000,00
30 conjunto de "slides" a	6.000.000,00
Curso de Aperfeiçoamento de Professores: Passagens e bagagens para cinco professores, na rota Rio-Belém-Rio e na base de Cr\$ 300.000,00 a passagem unitária	1.500.000,00
10 diárias para cinco professores no Estado e na base de Cr\$ 15.000,00 ..	750.000,00
Gratificação para cinco professores à base de Cr\$ 100.000,00 cada um	500.000,00
Campanha de Erradicação do Analfabetismo em Belém: Gratificação de duzentos professores e na base de dez mil cruzeiros mensais, por seis meses	12.000.000,00
Auxílio às Escolas de Cegos e Amblíopes e Surdos-Mudos:	
—Escola José Álvares de Azevedo ..	2.447.818,07
—Escola Astério de Campos	2.447.818,00
Aquisição de uma Camionete para transporte de professores da Campanha de Erradicação do Analfabetismo ..	5.000.000,00
Total	Cr\$ 156.275.636,07

2—ENSINO MÉDIO:

2.1.—56% para construção, conclusão e equipamento de ginásios orientados no sentido da educação para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura	170.884.201,60
2.2.—44% para manutenção, extensão, e aprimoramento da rede estadual de ensino médio	134.266.158,40
	Cr\$ 305.150.360,00

APLICAÇÃO POR PRIORIDADE:

1a. Prioridade	Ensino Normal
2a. Prioridade	Ensino Industrial
3a. Prioridade	Ensino Normal Regional
4a. Prioridade	Ensino Secundário
5a. Prioridade	Ensino Industrial Particular
DISTRIBUIÇÃO:	
1a. Prioridade: ENSINO NORMAL	
Instituto de Educação do Pará	Cr\$ 48.500.000,00
56% para construção, etc.	27.160.000,00
44% para manutenção, etc.	21.340.000,00
Instituto de Educação de Castanhal	Cr\$ 29.100.000,00
56% para construção, etc.	16.296.000,00
44% para manutenção, etc.	12.804.000,00
Ginásio Normal JOÃO XXIII	Cr\$ 19.400.000,00
56% para construção, etc.	10.864.000,00
44% para manutenção, etc.	8.536.000,00
Ginásio Normal de Igarapé-Açu	Cr\$ 9.700.000,00
56% para construção, etc.	5.432.000,00
44% para manutenção, etc.	4.268.000,00
Ginásio Normal de Oriximiná	Cr\$ 24.250.000,00
56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00
2a. Prioridade: ENSINO INDUSTRIAL:	
Ginásio Industrial Oliveira Brito	Cr\$ 19.400.000,00
56% para construção, etc.	10.864.000,00
44% para manutenção, etc.	8.536.000,00
Ginásio Industrial de Marapanim	Cr\$ 29.100.000,00

56% para construção, etc.	16.296.000,00
44% para manutenção, etc.	12.804.000,00
Ginásio Industrial Lauro Sodré	Cr\$ 48.500.000,00
56% para construção, etc.	27.160.000,00
44% para manutenção, etc.	21.340.000,00
Ginásio Industrial de Óbidos	Cr\$ 24.250.000,00
56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00
Ginásio Industrial Alfredo Chaves	Cr\$ 5.000.000,00
56% para construção, etc.	2.800.000,00
44% para manutenção, etc.	2.200.000,00
3a. Prioridade: ENSINO NORMAL REGIONAL	
As seguintes Escolas Normais Regionais:	
Soure, Curuçá, Marapanim, Vigia, Capanema, Igarapé-Açu e Antônio Lemos, em partes iguais:	
	Cr\$ 24.250.000,00
56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00
4a. Prioridade: ENSINO SECUNDÁRIO:	
Ginásio Estadual Avertano Rocha	Cr\$ 12.000.000,00
56% para construção, etc.	6.720.000,00
44% para manutenção, etc.	5.280.000,00
Colégio Estadual Paes de Carvalho ..	Cr\$ 4.000.000,00
56% para construção, etc.	2.240.000,00
44% para manutenção, etc.	1.760.000,00
5a. Prioridade: ENSINO INDUSTRIAL PARTICULAR	
Escola Industrial Salesiana (Belém) ..	Cr\$ 7.700.360,00
56% para construção, etc.	4.312.201,60
44% para manutenção, etc.	3.388.158,40

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 641 — DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Lotar na Divisão de Planejamento e Coordenação e funcionário Homero Medeiros Cabral, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 22, Classe 2, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 679 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o Procurador Jorge Fiacola de Sousa, Engenheiros José Chaves Camacho

e Alphem Mariano Furtado Corrêa, todos funcionários do Quadro Único deste Órgão, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Permanente de Concorrência Pública para recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas à aquisição de equipamento mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 642 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Rádio Comunicações, para o Gabinete da Diretoria Geral, o servidor Raimundo Rodrigues Guerreiro, Contínuo Variável deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 643 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da D.C.C. para a Divisão de Trânsito — Gabinete, a servidora Lindalva da Silva Santos, Escriturária Contratada deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 644 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 749/62-DG, de 29-11-62, que colocou à disposição do Conselho Rodoviário Estadual o motorista contratado Francisco Bezerra de Oliveira, que deverá passar a servir na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 646 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho n. 80/63-DG, de 23-7-1963, de Cleodoberto

e Fausto Barbosa Pereira, Braçal da 7a. Residência — 3o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 647 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de 4 dias a contar desta data e de acordo com a letra a, item 2º do artigo 17 do regulamento da P.R. do Guarda Rodoviário de 3a. Classe Alvaro Florêncio Alves da Silva Filho, ficando a presente penalidade convertida em multa, na forma do art. 20 do regulamento invocado, tudo em decorrência de representação constante do ofício 196/64, do Comando da aludida corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 648 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da Divisão de Pavimentação para o Serviço de Administração de Próprios, o servidor Idalcio Conceição Costa, Braçal deste Órgão, que já se encontra servindo no S.A.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 649 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, do Serviço de Urbanização e Paisagismo para o Serviço de Administração de Próprios, o servidor Vitor Soares Filho, Braçal deste Órgão, que já vem servindo no S.A.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 650 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 13-8-1962, ao servidor Pedro Ciro de Moraes Teixeira, Apropriador, lotado na O.R. M-2 — 2º Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 703/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 651 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 12-11-1963, os benefícios de salário-família ao funcionário Mozart da Costa Nogueira, Residente ref. 12, Classe 0,

lotado na 7a. Residência — 3º Distrito, de acordo com a

Resolução n. 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 504/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus QUATRO filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 900 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas, lotado no 1º Distrito, Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao ano 1962/63, a contar de 1º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 910 — DE 29 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à Srta. Teresinha Freire Holanda, Escriturária, lotada no Serviço de Assistência Social, as férias regulamentares relativas ao ano 1963/64, a contar de 1º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 912 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao Sr. Mário José Palha Buéres, Engenheiro, Ref. 22, Cls. 4, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, as férias regulamentares, relativas ao ano 1961/62, a partir de 1.º a 30.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 913 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao Sr. Mário José Palha Buéres, Engenheiro, Ref. 22, Cls. 4, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, as férias regulamentares, relativas ao ano 1962/63, a contar de 11.8 a 29.9.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 922 — DE 5 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à Sra. Maria Almerinda Vidal de Macêdo, Escriurária, lotada na Divisão do Trânsito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 932 — DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao Sr. Francisco Pereira do Nascimento, Contínuo, Ref. 1, Cls. 2, lotado no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a partir de 1.º a 30.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 924 — DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Waldemar Mendes Cardoso, Aux. do Topógrafo, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a partir de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 921 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Raimundo Farias, Motorista, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 920 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Darlindo Bandeira Braga, Motorista, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativos ao ano de 1963/64, a partir de 1.º a 25.8.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 919 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Justo Guedes de Assunção, Tratorista, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 918 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Antônio Severino Bezerra, Tratorista, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 917 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Osvaldo Ávila de Carvalho, Tratorista, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 916 — DE 30 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz das Candeias Ribeiro, Fundidor, lotado na Divisão de Máquinas e Equipamentos — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 915 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao Sr. Paulo Braga Amorim, Mecanógrafo, Ref. 15, Cls. 0, lotado na Contadoria, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a partir de 31.8 a 29.9.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 914 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao Sr. Paulo Braga Amorim, Mecanógrafo, Ref. 15, Cls. 0, lotado na Contadoria, as férias regulamentares relativas ao ano de 1960/61, a partir de 1.º a 30.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 909 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 301, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Francisco Assis Ferreira, Pedreiro, lotado na D.C.C., Servindo em 4 Bôcas — Campanema, as férias regulamentares, relativas ao ano 1962/63, a partir de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 908 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Virgílio Menezes Xavier Tra- torista, lotado no 2.º Distrito

— 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano 1961/62, a contar de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estrada de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 907 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Senhor Otoniel de Souza Rollm, Operador de Máquinas, lotado no 2.º Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano 1961/62, a partir de 1.º a 25.8.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALFANDEGA DE BELÉM

EDITAL N. 101

Concorrência Pública

Faço público a quem interessar possa que, ao 16º dia da publicação do presente, às 16 horas, na Secretaria da Alfândega de Belém, serão recebidas, abertas e julgadas, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, Doutor Benardino Aquino Maranhão, propostas para fornecimento no corrente exercício, de material a ser adquirido à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações; Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores etc., do vigente Orçamento a seguir:

a) Máquina de calcular manual quociente até 99.999.999.999,99;

b) Máquina de somar manual quociente até 99.999.999.999,99;

2. Os pedidos de inscrição deverão ser apresentados em requerimento dirigido ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, acompanhada da seguinte documentação, que orientará o julgamento da idoneidade;

a) Certidão do Imposto de Indústria e Profis-

são;
b) Quitação com o Imposto de Renda;

c) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

d) Quitação do Imposto Sindical;

e) Certidões dos Institutos de Providência respectivos;

f) Contrato Social ou fôlha do DIARIO OFICIAL que publicou a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria com as certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

g) Título Eleitoral (ou fotocópia) dos dirigentes que representarão a firma;

h) Quitação com o Serviço Militar ou (para estrangeiro) carteira de identidade mod. 19 (ou fotocópia);

i) Prova de cumprimento do disposto no Dec. 52.453, de 20 de janeiro de 1964, publicado no "D. O" de 21 seguinte.

3. Deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), (art. 745, letra "e" do R. G. C. P.), em espécie ou títulos da

dívida pública.

4. No julgamento das propostas a preferência de quaisquer será regida pelo R. G. C. P. e da adjudicação total ou parcial cumprirá a assinatura do contrato garantido por caução de 10% do seu valor e fornecimento no prazo de 30 dias a partir do registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se denegado o mesmo.

5. Aos proponentes cumpre submeter-se às condições especificadas, reservando-se à autoridade competente o direito de no interesse da União anular a presente, sem que aos mesmos caiba reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 18 de agosto de 1964.

Dr. Bernardino Aquino Maranhão

Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Nível 18-E
Presidente da Comissão
(Ext. Dia 20.8.64)

TÉRMO DE ACÓRDO

Térmo de Acôrdo que entre si fazem o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a IMPRENSA OFICIAL do Estado, como abaixo se declara:

CONSIDERANDO a delicada situação que atravessa a IMPRENSA OFICIAL do Estado, sem dispôr de meios financeiros para atender a liquidação de compromissos advindos de matéria prima;

CONSIDERANDO que é de capital importância o papel da IMPRENSA OFICIAL na redução de despesas oriundas da satisfação das necessidades da máquina administrativa do Estado no tocante a material de papelaria e das que lã s provenientes com trabalhos de artes gráficas;

CONSIDERANDO, ainda, que a IMPRENSA OFICIAL não dispõe de papel, matéria prima fundamental ao funcionamento daquêlê Órgão;

Acordam o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a IMPRENSA OFICIAL, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

Cláusula I

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará entrega a IMPRENSA OFICIAL a quantia de Cr\$ 4.307.400,00 (quatro milhões, trezentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) com a finalidade específica de aquisição de papel.

Cláusula II

Compromete-se a IMPRENSA OFICIAL, dentro do prazo de três meses, a liquidar a quantia acima especificada, consoante as possibilidades de sua renda industrial efetivamente arrecadada.

Cláusula III

Compromete-se a IMPRENSA OFICIAL a atender, conforme permitir-lhe as suas condições industriais, as necessidades do Estado através do fornecimento de material de sua produção.

Cláusula IV

O prazo de duração do presente acôrdo é de aquele definido na cláusula segunda, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura dêste.

Cláusula V

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará protesta por todos os meios permissíveis em lei para o ressarcimento da quantia adiantada.

E, por estarem acordados, mandaram lavrar o presente Térmo, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, objetivando um único efeito e vai assinado pelos interessados e mais duas (2) testemunhas presentes ao ato.

Belém, 18 de Agosto de 1964.

Raymundo de Sena Maués
Diretor da IMPRENSA OFICIAL

Roberto José Barboza de Oliveira

Presidente do CONDEPA

TESTEMUNHAS:

Henrique Osaque

Odilon Barkson

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, d força maior ou coação legal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Veloso de Azevedo

Chefe em Comissão do S. C. R. E.

VISTO:

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)

A N Ú N C I O S

TECIDOS LUA S/A Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por êste meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Criação de uma Filial.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1964.

(a) **Manoel Jose Dias**
Presidente
(Ext. 20, 21 e 22.8.64)

FABRICA NAZARÉ, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 27 de agosto corrente, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Trav. da Vileta, n. cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, De-

monstração da conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém (Pa.), 14 de agosto de 1964.

Por "Fábrica Nazaré, S/A", **Manoel Dias Lopes**, Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 20/8/64)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA 1.ª Convocação

Nos termos da legislação em vigor e dos nossos Estatutos, convidamos os senhores acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Agosto corrente, às 17 horas em nossa sede social, à Av. General Magalhães, n. 333, a fim de tratarem e deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de Agosto de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 18, 20 e 24/8/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 6.193

ACÓRDÃO N. 314

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Ignácio Pedro e Veronica Balluta Pedro.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão homologatória de desquite amigável, desde que o respectivo processo obedeceu a todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e, apelados, Ignácio Pedro e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara que, após cumprir as formalidades legais, deferiu o pedido, na sentença de fls. 15, apelando ex-offício.

Nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 17 opinou pelo improvimento do recurso.

Verifica-se no processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas entre os cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1964.

(aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente; Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1964.

(a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 315

Pedido de contagem de tempo de Serviço Público

Requerente: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público, em que é re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

querente o bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em votação unânime, deferir o pedido, e de acórdam com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, além do tempo já contado pelo Acórdão n. 406, de trinta (30) anos, dois (2) meses e dezoito (18) dias, que somados com os períodos ora requeridos e assim especificados: sete (7) anos, nove (9) meses e seis (6) dias pelo acréscimo da data do último Acórdão até o dia 2 de julho do ano corrente; três (3) anos referente aos períodos de férias eleitorais como Juiz Eleitoral da 4.^a Zona (Castanhal), dos anos de 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1962, 1963, não goçadas e contadas em dobro; três (3) anos referentes às férias de Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, dos anos de 1955 a 1963, não goçadas e também contadas em dobro, perfaz o total de quarenta e três (43) anos, onze (11) meses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados ao Estado que dão ao requerente direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, a percepção de quarenta por cento (40%) de adicionais, aos seus vencimentos, nos termos do Código Judiciário do Estado. Façam-se as anotações e das devidas comunicações.

Belém, 15 de julho de 1964.

(a) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 316

Agravo de Petição da Capital
Agravante: — Manuel Dias Lopes.

Agravada: — Nair Souza ou Leonor Soares ou Nair Soares.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Da decisão, que julga purgada a mora, cabe apelação. II — Salvo a hipótese de má fé,

ou erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

III — O prazo, para purgação da mora, é fatal, salvo protelação imputável ao autor, ou obstáculo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que é agravante, Manoel Dias Lopes; e, agravada, Nair Souza ou Leonor Soares, ou ainda Nair Souza.

Acórdam, preliminarmente, conhecer o recurso como apelação e, quanto ao mérito, negar provimento à apelação, de acórdam com os motivos abaixo:

I — O agravante propôs contra a agravada, ação de despejo alegando falta de pagamento. A ora agravada pediu no prazo, a purgação da mora. A citação é de 9 de março e o pedido é de 12, com despacho mandando ao condutor datado de 16.

O despacho, que designou dia para purgação da mora, é de 13 de abril, marcando o dia 23, para o pagamento. O ora agravante, conformado em ser marcado o dia 23 de abril, para esse pagamento reclamou ao Juiz, por julgar essa data fora do prazo, pedindo reconsideração. Este pedido está datado de 15 de abril e junto a 16 e nessa data mandado fossem conclusos os autos (fls. 17), que somente foram a 20, sendo, afinal, indeferida por despacho de 20, ainda de abril, e mantido o despacho reclamado, o que marcava o dia 23 de abril, para purgação da mora, sendo o ora agravante intimado a 23 desse citado mês de abril (fls. 15 v), agravando, então, com a data de 28, ainda de abril (fls. 17).

II — Preliminar. O recorrente somente agravou da decisão de purgação da mora após pedir reconsideração, que foi indeferida.

Aquela decisão é de 13 de abril e o despacho de indeferimento de reconsideração é de 20, intimado a 23. O agravo é de 28 desse citado mês.

O prazo, para agravo, é de 5 dias, contados da intimação do despacho, ou sentença, feita na

conformidade do disposto no art. 168 e seus parágrafos. O termo inicial desse prazo é da data da intimação que causa o gravame e não da data do deferimento da reconsideração. É isto pacífico na jurisprudência e na doutrina.

O prazo para agravar terminaria a 20 de abril, pois a intimação está datada de 15. Fora, pois, de prazo está o agravo, que foi interposto a 28 (fls. 18).

O recurso cabível, porém, não era agravo, mas apelação.

Da decisão que julga purgada a mora e, em consequência extinta a ação, cabe recurso de apelação.

Essa decisão, de caráter definitivo, resolve a única arguição feita no pedido inicial, que é a mora do locatário, apreciando, consequentemente, o mérito. O pedido do autor fica exaurido, não restando qualquer outra questão a ser dirimida. Não se invoque, portanto, o art. 846, do Código de Processo Civil, para efeito de se pretender cabível o agravo de petição (Luiz A. Andrade e J. J. Marques Filho — Locação Urbana, pag. 324).

Entretanto, salvo a hipótese de má-fé, ou de erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, segundo o prescrito no art. 810, do Código de Processo Civil.

Odilon Andrade diz: "Se interposto um agravo num caso em que caberia apelação, sempre se poderá tomar conhecimento do recurso, verificado o erro escusável do recorrente, visto ser mais extenso o prazo de apelação. Não se dará o mesmo, no caso inverso. Em tal hipótese, só se poderá conhecer do recurso como agravo; se a apelação foi interposta dentro do prazo de cinco dias (Comts. ao Código de Processo Civil, vol. IX, pag. 130).

As circunstâncias, que rodeiam o caso, não revelam má-fé e não se há de ter por erro grosseiro, porque este V. Tribunal não tem, em sua jurisprudência, considerada como erro grosseiro a espécie como se configura.

É, pois, de se conhecer o recurso como apelação.

III — Mérito — A mora, segundo a lei, na espécie em julgamento, deve ser purgada dentro de 30 dias, contados da cita-

ção. A ré, ora agravada, assim requereu e o juiz despachou e a conta foi feita, pelo contador. Houve, porém, o incidente de ter o juiz pretor entrado em férias e os autos pararam em cartório, embora conste conclusão, não se sabendo o qual dos juizes pretores, se ao titular efetivo ou se ao seu substituto, ressaltando, porém, aquele a sua responsabilidade com a data exata do recebimento. Foi, por isso, o pagamento marcado somente quando o titular efetivo reassumir o exercício, fora dos 30 dias. A culpa, portanto, do sucedido não pode ser imputada à ré, ora apelada. Houve, pois, um obstáculo judicial, não criado pela recorrida.

"Purgada a mora fora do prazo, por motivo de força maior devidamente justificada, não fica impedido de julgar extinta a ação (Ac. T. S. S. Paulo — Rev. Tribs., vol. 177, página 874).

A vista do exposto, é de se negar provimento à apelação.

Custas, como de lei. P. R. I. Belém, 21 de julho de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1964.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 317

Apelação Cível da Capital
Apelante: — João Antonio Moreira Bastos.

Apelado: — Agenor Porto Pena de Carvalho.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — I — Na exegese do art. 1.016 do C. P. Civil, há que, levando em conta a sistemática do nosso processo, se entender que o exequente deve ter prazo para contestar os embargos opostos, indo depois os autos ao juiz para o despacho saneador.

II — Destarte, por força desse despacho, bem pode o juiz mandar prosseguir no feito, marcando dia para a audiência de instrução e julgamento, como regeitar os embargos meramente protelatórios, trancando em definitivo o processo.

III — Regeitado, no saneador os embargos, da decisão não caberá o recurso de apelação, mas tão somente o de agravo de petição, nos termos do art. 846 do C.P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, João Antonio Moreira Bastos e apelado, Agenor Porto Pena de Carvalho.

Em execução de sentença proferida em ação de despejo, o executado João Antonio Moreira Bastos, com fundamento nos arts. 1009 a 1012 do C.P. Civil, apresentou embargos de retenção do imóvel, por benfeitorias, que fo-

ram recebidos e mandados com vista ao exequente. Em face da contestação, o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 54 declarou reformar seu despacho de fls. 2, para regeitar in limine os embargos opostos.

Daí a apelação interposta, que se processou com as razões das partes interessadas.

Tal como foi posta a questão, seu desate está no entendimento a dar ao art. 1016 do C. P. Civil, que estabelece que oferecidos os embargos, serão os autos conclusos ao Juiz que designará a audiência de instrução e julgamento.

A primeira vista parecerá que nem o exequente ou embargado tem direito de contestar os embargos, nem o Juiz a faculdade de examinar ou alimpar o processo, antes de designar audiência para instrução do feito. Se assim era nos primeiros tempos do C. P. Civil, como entendiam Plácido e Silva e Vaporé Caiado em seus comentários ao Código, assim já não é, pois como faz sentir Amílcar de Castro (Com. C. P. C. vol. X, pag. 451), o que o art. 1016 quer dizer é que os embargos do executado prosseguem pela forma ordinária e portanto o exequente deve ter prazo para contestá-los querendo indo depois os autos ao juiz para o despacho saneador e necessária designação de audiência de instrução e julgamento, cumprindo-se assim o estatuído nos arts. 292, 293, 296 e 301 do C.P. Civil.

No mesmo sentido Oswaldo Pinto do Amaral (Com. C. P. C. Bras. vol. V, pag. 360), ao acentuar que cumpre ao juiz, em harmonia com a sistemática do Código, sanear o processo, proferindo o despacho previsto no art. 294.

De ver-se portanto que apresentada a contestação aos embargos, ao Juiz cabe examinar se os embargos opostos contêm ou não matéria, as matérias especificadas no art. 1010 e regeitar os embargos meramente protelatórios, o que vale dizer trancar em definitivo o processo ou mandar prosseguir no feito, designando dia para audiência de instrução e julgamento.

No caso sub iudice, opostos os embargos, o Dr. Juiz a quo concedeu vista ao exequente para contestá-los e foi em face desta contestação que regeitou in limine os embargos.

Certo que houve um despacho anterior recebendo os embargos, mas não menos certo que o segundo, após a contestação, se afirma e ajusta aos termos de um saneador, e assim, ao proferi-lo, bem podia o Dr. Juiz a quo regeitar os embargos, embora no caso houvesse declarado que o fazia reformando seu despacho anterior, sem se referir expressamente ao dispositivo do saneador.

Mas o seu efeito, era esse, a despeito dos termos usados e da maneira de expressá-los, como essa era a oportunidade de fazê-lo, já que antes de designar dia para audiência de instrução e julgamento, cumpria ao juiz pro-

nunciar-se sobre o feito, em face dos poderes que lhe conferia o art. 294 do Código, entre os quais se continha o regeitar os embargos.

E uma vez regeitados os embargos, não caberia sequer o recurso ora interposto, que foi o de apelação, mas tão só o agravo de petição, nos termos do art. 846 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por maioria de

votos, não conhecer a apelação, por incabível na espécie, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, Aluizio Leal, que despresava a preliminar, para conhecer do recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de julho de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1964.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3ª Pretória

O Doutor Jair Albano Loureiro, 3o Pretor Criminal.

EDITAL

O Doutor Jair Albano Loureiro 3o Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo Doutor primeiro Promotor Público da Capital, foi denunciada Joana Nonata Leal, brasileira, solteira doméstica com 21 anos de idade, residente à travessa Antonio Barreto n. 1.602, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça à esta Pretória no dia 4 do mês entrante às 9,00 horas, afim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 17 de Agosto de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor: Jair Albano

Loureiro

3ª Pretória

O dr. Jair Albano Loureiro, 3o Pretor Criminal.

EDITAL

O Doutor Jair Albano Loureiro 3o Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4o Promotor Público da Capital foi denunciado Evaristo Costa, brasilei-

ro, casado, residente à Passagem Leitão n. 167, como incurso no art. 129, comb. com o art. 25, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente para que a denunciada, sob pena de revelia compareça à esta Pretória no dia 4 do mês entrante às 9,00 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 17 de Agosto de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor: Jair Albano

Loureiro

3ª Pretória

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o Pretor Criminal.

EDITAL

O Dr. Jair Albano Loureiro 3o Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3o Promotor Público da Capital foi denunciada Eliana da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com 23 anos de idade, à travessa Carlos de Carvalho, s/n como incurso no art. 129 do Código Penal.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça à esta Pretória no dia 4 do mês entrante às 9,00 horas, afim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 17 de Agosto de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor: Jair Albano

Loureiro